



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 4.076/2016/CDM

Ref.: Processo nº 680.800

Belo Horizonte, 18 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução 02/2015 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 19/03/2015, nos termos do acórdão às fls. 261/263, publicado no "DOC" de 12/01/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres estaduais, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO PEREIRA

SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, NA ÉPOCA.

AVENIDA JOSE PAES DE ALMEIDA 463, APARTAMENTO - SANTA MONICA

UBERLÂNDIA - MG

CEP: 38408-140



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 4.076/2016/CDM
PROCESSO: 680.800
EXERCÍCIO: 2002
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 19/03/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 12/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/02/2016
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO PEREIRA
CPF: 122.448.108-95

Restituição

Restituição aos cofres estaduais, face à conclusão de dano efetivo ao erário estadual, de responsabilidade do Policial Militar Nr. 106.613-3, 3ºSgt PM Marco Antônio Monteiro Pereira, da 5ª Cia PM Rv - Uberaba/MG, em face da apropriação indevida no montante do valor histórico de R\$6.170,17, no período de setembro de 2001 a dezembro de 2002.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 6.170,17

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2001	R\$ 1.000,00	2,6852478	168,0 %	R\$ 7.196,46
03/2002	R\$ 430,35	2,5602321	165,0 %	R\$ 2.919,75
04/2002	R\$ 750,00	2,5444565	164,5 %	R\$ 5.047,56
05/2002	R\$ 2.189,82	2,5272711	164,0 %	R\$ 14.610,46
12/2002	R\$ 1.800,00	2,3232793	161,0 %	R\$ 10.914,76
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 40.688,99

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 40.688,99**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0 _____